

Turma e Ano: Regular /2015

Matéria / Aula: Processo Penal

Professora: Elisa Pittaro

AULA 04

É possível a retratação da retratação?

1ª orientação: É possível desde que ela ocorra dentro do prazo decadencial daquele crime.

2ª orientação doutrina: não é possível, pois a retratação extingue a punibilidade, sem prejuízo de novas representações caso o agente cometa novos fatos.

Qual a natureza da ação penal nos crimes de abuso de autoridade?

Todos os delitos possuem ação incondicionada, a representação mencionada no artigo 1º da lei é mera delação, comunicação, não condiciona o exercício da ação penal.

Qual a natureza da ação penal na contravenção vias de fato prevista no artigo 21 do decreto lei 3688 de 41?

De acordo com o artigo 17 deste decreto todas as contravenções são públicas incondicionadas. Porém como a contravenção é o delito bem mais leve quando comparada a lesão corporal o TJ-RJ também exige representação na contravenção, isso para não ofender o princípio da proporcionalidade.

Supremo: existe decisão do pleno do STF entendendo o artigo 88 da lei 9099 não alterou o artigo 17 do decreto lei 3688, ou seja, todas as contravenções possuem ação penal de natureza pública incondicionada.

Qual o alcance do artigo 41 da lei 11340? Ele é compatível com a constituição?

1ª orientação Luís Gustavo Grandinetti: este dispositivo é inconstitucional, pois estabelece tratamento diferenciado simplesmente em razão do sexo da vítima em violação ao princípio da isonomia.

2ª orientação decisão do supremo na ADCT 19: o artigo 41 é válido, pois o seu objetivo é garantir uma política de proteção integral à mulher que é considerada a parte mais vulnerável da relação processual.

3ª orientação precedente no STJ com a ministra Maria Tereza e câmaras criminais do RJ: o objetivo do artigo 41 foi afastar a aplicação das medidas despenalizadoras da lei 9099, mas sem alterar a natureza da ação penal que continua sendo pública condicionada à representação.

4ª orientação algumas câmaras do TJ: o objetivo do artigo 41 foi afastar a aplicação daquelas medidas típicas dos delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, transação e composição. Em relação às demais que são aplicadas fora do juizado "suspensão e representação", é possível a aplicação.

Ação penal nos crimes sexuais:

Com as alterações promovidas pela lei 12.015 de 2009 o crime de estupro passou a ter em regra a ação penal de natureza pública condicionada à representação, excepcionalmente ação penal será incondicionada quando a vítima for vulnerável ou menor de 18 anos. Desta forma na hipótese do crime de estupro com resultado morte cuja vítima tenha mais de 18 anos, a ação penal seria condicionada à representação. A PGR propôs uma Din alegando a proteção deficiente do direito à vida e violação ao princípio da proporcionalidade cujo liminar foi negada. Segundo Aury Lopes Júnior a solução é aplicarmos a súmula 608 do STF de forma que a ação seja incondicionada.

Instauração do inquérito nos crimes de ação penal privada

Como é instaurado o inquérito nos crimes de ação penal privada?

Com o requerimento da vítima, esse requerimento ele não interrompe o prazo decadencial do oferecimento da queixa.

Diligência investigatória do inquérito

Diante da alteração do interrogatório feita pelo CPP, durante interrogatório em sede policial seria possível que o advogado do investigado formulasse perguntas?

Apesar do artigo 6º inciso 5º do CPP mandar aplicar todo o capítulo do interrogatório judicial em fase de inquérito, o dispositivo está se referindo ao aspecto formal do interrogatório mesmo porque durante o inquérito não há aplicação de nenhum princípio constitucional típico da instrução criminal.

Em regra o delegado pode determinar a realização qualquer exame pericial, salve exame para verificação de dependência toxicológica e exame para verificação de insanidade mental, pois nesses casos há a necessidade de instauração de incidentes processuais.

O que é interceptação telefônica?

Ela ocorre quando há duas ou mais pessoas conversando e um terceiro interceptando sem o conhecimento de uns dos interlocutores, atendidos os requisitos da lei 9296 ela é válida.

O que é escuta telefônica?

Ocorre quando há duas ou mais pessoas conversando e um terceiro interceptando com o conhecimento de um dos interlocutores.

É possível trabalharmos com escuta no processo penal?

1ª orientação Antônio Scaranzi e Polastri: a escuta não é modalidade de interceptação, não está regulamentada pela lei 9296 e não pode ser utilizada no processo penal. Ademais se um dos interlocutores sabe da gravação ele irá manipular e conduzir a conversa para aquele ponto que interessa a investigação.

2ª orientação jurisprudência: a escuta é a modalidade de interceptação e desde que haja prévia ordem judicial ele é válido.

O que é gravação clandestina de conversa telefônica?

Ocorre quando há duas ou mais pessoas conversando e um dos interlocutores está gravando a conversa.

É pacífico na jurisprudência que se o agente está sendo investigado e utiliza essa gravação para se defender, é possível a utilização dela no processo penal.

Para Ada se a pessoa tiver sendo vítima de um crime e utilizar essa gravação para se defender esse áudio pode ser utilizado, pois trata-se do seu direito de defesa em sentido amplo.

Para Pacelli durante a prática de crime o agente não tem a seu favor nenhuma garantia constitucional.

Fora destas hipóteses a tendência na jurisprudência é a consideração dessa gravação prova ilícita por ofensa à intimidade.

De acordo com a lei 9296 a interceptação dura 15 dias podendo ser renovada por mais 15. Porém tanto STJ quanto STF entendem que o prazo é indeterminado, porém submetido consecutivas renovações de 15 em 15 dias.

O STF, em sua última manifestação sobre o assunto entendeu que é possível que a degravação da interceptação seja parcial desde que a defesa tenha acesso ao conteúdo integral das conversas.

É possível a utilização do laudo de gravação da interceptação telefônica como prova emprestada em processo não criminal?

1ª orientação da ADA: não é possível, pois o artigo 5º do inciso 12 da constituição só permite a utilização desta prova em processos criminais dada a sua excepcionalidade.

2ª orientação Polastri: o processo é uno, seja ele civil ou criminal o seu objetivo pacificação de conflitos de interesse logo não há razão para distinções.

3ª orientação STF: o estado já teve conhecimento dessa prova no processo criminal, não faz sentido o mesmo estado ignore lá em processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a participação de magistrados.

Autorizada uma interceptação para apurar crime de tráfico, as autoridades acabaram descobrindo o crime de homicídio. É possível a utilização da interceptação como prova no homicídio? (próxima aula)